CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA PAUTA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

(07/10/2025)

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas (17h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1^a SESSÃO **LEGISLATIVA** LEGISLATURA sob a Presidência da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros e com os trabalhos secretariado pela Senhora Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Gabriella Laisy Silva de Araújo, Itan Lobo de Medeiros, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, Kátia Albertina de Araújo, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Ausente o Senhor Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, a Presidente, declarou aberta a 28ª Sessão Ordinária e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 27ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura realizada no dia 30/09/2025, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a Presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos votos dos vereadores presentes. Em seguida passou-se a leitura do expediente que constou do seguinte: 1- De autoria do Senhor Vereador Walfredo Cesino de Medeiros - Requerimento nº 50/2025- Requer a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 17/2025, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno. 2- De autoria do Senhor Vereador Itan Lobo de Medeiros - Requerimento nº 51/2025- Requer a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte, o Senhor Guilherme Saldanha, solicitando a construção de um abatedouro municipal. Não havendo nada a ser tratado no expediente, passou-se as apreciações das matérias constantes na pauta da sessão. Em fase de única discussão e votação à PROPOSIÇÃO: 1- De autoria do Senhor Vereador Walfredo Cesino de Medeiros - Requerimento nº 50/2025- Requer a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 17/2025, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno. E colocado em discussão e votação; recebeu sete votos favoráveis, um voto desfavorável e nenhuma abstenção - **Proposição Aprovada.** Em fase de primeira discussão e votação à PROPOSIÇÃO: 1- Do Poder Executivo: Projeto de Lei nº 17/2025, que Altera a Lei Municipal nº 893/2007, que cria cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, para especificar as atribuições do cargo de Procurador-Adjunto e dá outras providências. E colocado em discussão e votação; recebeu sete votos favoráveis, um voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. Em fase de segunda discussão e votação à PROPOSIÇÃO: 1- Do Senhor Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento -Projeto de Lei nº 14/2025, que dispõe sobre a gratuidade no acesso de crianças atípicas, com quaisquer tipos de deficiência, em parques de diversões instalados no município de Cruzeta/RN, e dá outras providências. E colocado em discussão e votação; recebeu oito votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. Em fase de única discussão e votação às PROPOSIÇÕES: 1- De autoria do Senhor Vereador Itan Lobo de Medeiros -Requerimento nº 48/2025 - Requer a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, solicitando ao presidente do SENAR, cursos profissionalizantes na área de culinária e beneficiamento do pescado para os pescadores e pescadoras do Município de Cruzeta e curso na área de Criação de Peixe em cativeiro. E colocado em discussão e votação; recebeu oito votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. 2 – Da Senhora Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo – Requerimento nº 49/2025 - Requer a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, com cópia à Secretária de Saúde, solicitando a implantação de um Centro de apoio e atendimento multiprofissional às Mulheres com Endometriose no Município de Cruzeta/RN. E colocado em discussão e votação; recebeu oito votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção -Proposição Aprovada. 3- Da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros - encampado pelos demais Vereadores presentes- Requerimento Verbal, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, Moção de APLAUSOS, a toda a Coordenação do JECAS, e a todos que compõe a Escola Municipal Cônego Ambrósio Silva, pela organização do referido evento e que a referida manifestação seja comunicada aos mesmos. E colocado em discussão e votação; recebeu oito votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. 4- Do Senhor Vereador Itan Lobo de Medeiros - encampado pelos demais Vereadores presentes- **Requerimento Verbal**, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, Moção de APLAUSOS, a Secretária de Assistência Social e toda a Equipe pelo atendimento à população durante as distribuições de peixe, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) da CONAB. E ao Superintendente Regional da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) no Rio Grande do Norte, o Senhor Sebastião José de Arruda Júnior, por mais um projeto implantado no município de Cruzeta de distribuição de peixe, através do Programa PAA, de compra simultânea de pescado,

e que a referida manifestação seja comunicada aos mesmos. E colocado em discussão e votação; recebeu oito votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - **Proposição Aprovada. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente às dezoito horas e quinze minutos, agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se está ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, 07 de outubro de 2025.

Ver. Arilúzia Sasnara de A. Medeiros Presidente

Ver. Gabriella Laisy S. de Araújo 1º Secretária

EXPEDIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 01/2025

AUTORIA: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Aprova as contas de gestão do Prefeito do Município de Cruzeta, relativas ao exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cruzeta, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente o disposto no Art. 168 do Regimento Interno, e com base no Parecer exarado nos autos do Processo de Julgamento de Contas do Prefeito Municipal (Processo TCE/RN nº 002606/2021), submete ao Soberano Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas de gestão do Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2021, objeto do Processo TCE/RN nº 002606/2021.

Art. 2º - A presente aprovação, em deliberação soberana do Plenário desta Casa Legislativa, rejeita o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte que opinava pela desaprovação das referidas contas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cruzeta, em 02 de outubro de 2025.

Walfredo Cesino de Medeiros Presidente da Comissão

José Ethel S. U. S. C. de Moraes Relator

Patrício Sinderley Araújo de Assis Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454 CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a materializar a decisão recomendada no Parecer desta Comissão, cujas razões e fundamentos jurídicos encontram-se detalhadamente expostos no referido documento, que é parte integrante e inseparável deste projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cruzeta, em 02 de outubro de 2025.

Walfredo Cesino de Medeiros Presidente da Comissão

José Ethel S. U. S. C. de Moraes Relator

Patrício Sinderley Araújo de Assis Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: <u>camaracruzeta@yahoo.com.br</u>

Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

PARECER Nº 13/2025 - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: Julgamento das Contas de Gestão do Prefeito Municipal (Processo TCE/RN nº 002606/2021)

INTERESSADO: Plenário da Câmara Municipal de Cruzeta

ASSUNTO: Análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas de gestão do Prefeito Joaquim José de Medeiros, exercício de 2021.

RELATOR: Vereador José Ethel S. U. S. C. de Moraes

I - RELATÓRIO

Recebemos nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise e emissão de parecer, o Processo TCE/RN nº 002606/2021, acompanhado do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. O referido parecer técnico opina pela **desaprovação** das contas de gestão do Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2021.

A irregularidade apontada pelo TCE cinge-se, em suma, à realização de contratações temporárias em desacordo com os preceitos formais da legislação de regência, notadamente no que tange à justificativa e ao processo seletivo simplificado.

Cumpridas as etapas regimentais, cabe a esta Comissão analisar o mérito da questão e apresentar seu posicionamento, que servirá de base para a deliberação soberana do Plenário desta Casa Legislativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Com o devido respeito ao notório saber técnico do Tribunal de Contas, cumpre destacar que a competência desta Casa Legislativa para o julgamento das contas do Chefe do Executivo é de natureza eminentemente **política**. Não se trata de um mero ato de homologação de uma decisão técnica, mas de uma análise mais ampla, que deve levar em consideração o contexto fático, os princípios da administração pública e, sobretudo, o interesse público primário.

O ponto central para a correta apreciação destes autos é o **contexto de excepcionalidade absoluta** em que os atos de gestão foram praticados. O ano de 2021 foi um dos períodos mais críticos da **pandemia de COVID-19**, que impôs aos

gestores públicos de todo o país a necessidade de tomar decisões rápidas e enérgicas para evitar o colapso dos serviços essenciais.

As contratações temporárias, embora possam ter apresentado vícios formais, foram um instrumento indispensável para garantir a **continuidade de serviços públicos essenciais** à população de Cruzeta. A manutenção de profissionais nas áreas da Saúde, da Assistência Social e da Educação (ainda que em regime remoto) não era uma opção, mas um dever impostergável do gestor.

Nesse cenário, devem prevalecer os princípios da **razoabilidade** e da **supremacia do interesse público**. Seria irrazoável e contrário ao interesse da população que o gestor, diante de uma emergência sanitária sem precedentes, se omitisse e permitisse a paralisação de serviços vitais em nome do cumprimento estrito de ritos burocráticos. A ação do Prefeito visou proteger um bem maior: a vida, a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Ademais, para a configuração de uma irregularidade insanável, que justifique a medida extrema de rejeição de contas e a consequente declaração de inelegibilidade, a jurisprudência exige a presença de dois elementos essenciais: o **dano ao erário** e o **dolo** (a intenção manifesta de fraudar).

Da análise dos autos, não se extrai a ocorrência de nenhum desses elementos.

- 1. **Ausência de Dano ao Erário:** Os serviços foram efetivamente prestados. Os profissionais contratados trabalharam em prol da comunidade. O dinheiro público foi revertido em serviços para a população, não havendo qualquer indício de desvio, superfaturamento ou locupletamento ilícito.
- 2. **Ausência de Dolo:** A conduta do gestor não revela a intenção de burlar a lei para benefício próprio ou de terceiros, mas sim a finalidade de atender a uma necessidade pública urgente e inadiável.

Portanto, os apontamentos do TCE configuram, no máximo, uma **falha de natureza formal**, praticada em um cenário de calamidade pública, desprovida de má-fé e sem prejuízo aos cofres municipais. Rejeitar as contas por tal motivo seria uma medida desproporcional, que puniria o gestor não por corrupção ou má-fé, mas por ter agido para garantir o funcionamento da máquina pública em um momento de crise extrema.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e ponderando os fatos sob a ótica da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, o voto deste Relator é no sentido de REJEITAR o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado e, por

conseguinte, **APROVAR as contas de gestão** do Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2021.

É como voto.

Cruzeta/RN, 02 de outubro de 2025.

José Ethel S. U. S. C. de Moraes

Vereador(a) Relator(a)

ORDEM DO DIA

EM FASE DE SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



Município de Cruzeta
Estado do Rio Grande do Norte
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 893/2007, que cria cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Prefeitura

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do a	rt. 1º da Lei nº 893/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
	Art. 1°
Ι	I - Procurador-Adjunto;"

Art. 2º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 893/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	2º -	
7 XI U.	_	

- II O Procurador-Adjunto terá as seguintes atribuições:
- a) auxiliar o Procurador nas atividades de assessoria jurídica ao Poder Executivo:
- b) emitir pareceres jurídicos em processos administrativos quando designado pelo Procurador;
- c) elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de interesse do Município;
- d) acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse do Município, podendo representá-lo quando necessário e mediante delegação específica;
- e) realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência para subsidiar os trabalhos da Procuradoria;
- f) assistir o Procurador na análise de projetos de lei e atos normativos;
- g) substituir o Procurador em suas ausências, impedimentos legais ou por delegação;
- h) orientar, quando solicitado, os órgãos da administração municipal quanto aos aspectos jurídicos de suas atividades;
- i) participar de reuniões e audiências relacionadas a processos jurídicos de interesse do Município;
- j) exercer outras atribuições inerentes à função jurídica, por determinação do Procurador."
- **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, 30 de setembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS Prefeito Municipal